|  |
| --- |
|  |
| Ministério da Integração Nacional - M I |
| **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** |
| **Rua Presidente Dutra Nº 160, Centro CEP 56304-230 – Petrolina-PE** |
| **Tel: (87) 3866-7700 - Fax: (87) 3866-7742 - e-mail:** [3sl@codevasf.gov.br](mailto:3sl@codevasf.gov.br) |

FOR – 101/01

Fls.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proc.: 59530.001689/2013-77

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3ª SL

# EDITAL Nº 078/2013

# TOMADA DE PREÇOS

**EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DO BLOCO II DA SEDE DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**CODEVASF**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 078/2013

**AVISO**

**OBJETO**: Contratação de empresa do ramo da engenharia para execução da reforma do prédio do bloco II da sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresa do ramo, que atendam às condições do Edital e seus Anexos e comprovem o capital social de 10% do valor desta licitação ou da sua proposta financeira.**

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Auditório da 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, às **10h (dez horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 24 de dezembro de 2013.**

**OBSERVAÇÃO**: O Edital e seus elementos constitutivos (Termos de Referência, Planilhas de Preços. etc.) encontram-se disponíveis gratuitamente nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala 30 – Bloco II, no endereço acima mencionado, telefone (87) 3866-7742, e poderão ser adquiridos mediante apresentação pela licitante de um CD/ROM ou pen drive, gratuitamente, no horário **de 08h às 12h e de 13h30 às 17h**, de segunda a sexta-feira**.**

As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sítios citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (87) 3866-7742 ou Email: [3sl@codevasf.gov.br](mailto:3sl@codevasf.gov.br), dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

Petrolina-PE, 06 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA MOUCO**

**Superintendente Regional Interino**

**CODEVASF 3ª SR**

**ÍNDICE**

1. OBJETO
2. LEGISLAÇÃO
3. LOCALIZAÇÃO E ACESSO/ ESCOPO DOS SERVIÇOS
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA
7. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
8. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
9. ADJUDICAÇÃO
10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. FISCALIZAÇÃO
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. PRAZO DE GARANTIA
18. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
21. PLACA DA IDENTIFICAÇÃO
22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
24. CONDIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

* 1. TERMO DE PROPOSTA
  2. MODELOS DE DECLARAÇÕES
  3. TERMOS DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUADROS / PLANILHAS DE ORÇAMENTOS
  4. MINUTA DE CONTRATO

**CODEVASF-**

# TOMADA DE PREÇOS

**EDITAL N.º 078/2013**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF por sua Secretaria de Licitações torna público que receberá a Documentação e Propostas objeto do presente Edital, às **10h (dez horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 24 de dezembro de 2013**, no Auditório da 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – CEP 56.304-230 - Petrolina-PE.

1. OBJETO
   1. Contratação de empresa do ramo da engenharia para execução da reforma do prédio do bloco II da sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.
2. LEGISLAÇÃO
   1. A licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo **"Menor Preço**", (Art. 45, parágrafo 1º, Inciso I), sobre o **regime de Empreitada a Preço Unitário**, reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e Decreto 6.204, de 5/09/2007.

OBSERVAÇÃO: As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão participar desta licitação em condições diferenciadas quanto aos seus privilégios – na forma da Legislação aplicada e destacada nos Art. 5º, §§ 1º, 3º e 4º com seus Incisos I, II e III do Decreto 6.204/2007, e Arts. 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006

1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO/ ESCOPO DOS SERVIÇOS
   1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO - Petrolina está localizada a 714 km da capital do Estado de Pernambuco e 500 km da cidade de Salvador, a capital do estado da Bahia. O acesso a partir de Recife se faz pelas rodovias BR-232, PE-360, BR-316 e BR-428 até o endereço final à Avenida Presidente Dutra, nº 160, Centro, CEP 56.304-230, Petrolina, Estado de Pernambuco.
   2. ESCOPO DOS SERVIÇOS:
      1. Para atendimento do objeto deste Edital, a empresa contratada deverá realizar os serviços de engenharia necessários à reforma do prédio do Bloco II da Sede da 3ªSuperintendência Regional da Codevasf, no Estado de Pernambuco, basicamente como descrito no item 4 e seus subitens, dos Termos de Referência e obedecendo às Especificações Técnicas, anexos deste Edital.
      2. A Licitante deve considerar nos preços unitários, correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
      3. Qualquer dúvida que persista sobre a execução das obras/serviços durante a realização do objeto a ser licitado, será dirimida pela Fiscalização, que se nortearão pelas Normas da ABNT vigentes, nas determinações das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COMPESA, CELPE, além das recomendações do Caderno de Encargos da Codevasf e das Especificações Técnicas Anexas ao Edital.
      4. A Codevasf poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A Contratada não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
      5. A Codevasf se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros insumos que não forem detectados pela Contratada durante visita de reconhecimento, a ser realizada antes do processo de licitatório.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo da engenharia que satisfaçam às condições deste Edital e sejam devidamente inscritas e habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para realização de serviços de construção civil.
   2. **Será exigida das licitantes a comprovação de possuir capital social mínimo no valor equivalente a 10% do orçamento básico da Codevasf ou da sua proposta financeira à licitação.**
   3. Será permitida a subcontratação dos serviços de instalação de plataforma, elétrica, detalhamentos construtivos com projetos elétricos, hidrossanitários e estrutural, climatização, lógica e telefônica pertencentes ao objeto desta licitação desde que atendidos os limites legais e previamente autorizado pela fiscalização (Art. 72 da Lei 8.666/93).
      1. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da Contratada (CODEVASF) com os subcontratados.
      2. Caso ocorra a subcontratação citado no subitem 4.3, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.
      3. É vedada a subcontratação total do objeto.
   4. Em virtude da simplicidade dos serviços objeto deste Edital, não será admitida a participação de consórcio de empresas.
   5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, desde que se enquadrem na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
   6. O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala 30 – Bloco II, na sede da 3ª Superintendência Regional, localizada no endereço informado no inicio do edital, telefone (87) 3866-7742, e poderão ser adquiridos no horário **de 08h às 12h e de 13h30 às 17h**, de segunda a sexta-feira.
      1. As empresas que retirarem o edital deverão preencher a Guia de Retirada de Edital que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (87) 3866-7742 ou e-mail: 3sl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possam receber eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.
   7. As licitantes deverão visitar o local de realização do empreendimento. Durante a visita inteirar-se dos serviços a serem executados, dimensionar aspectos físicos e técnicos e avaliar os problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução. A licitante deverá também procurar obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato que tem como base o presente Edital.
      1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
      2. A comprovação de visita ao local das obras e serviços será obrigatoriamente emitida pela **Concorrente**, junto à sua documentação de habilitação, através dos seus prepostos, sendo condição indispensável para participação na licitação.
      3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
      4. Caso julgue necessário, o Concorrente poderá agendar sua visita mediante solicitação oficial à Unidade Regional de Estudos e Projetos (3ª GRD/UEP), na 3ªSuperintendência Regional da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, Nº160, Centro, Petrolina – PE, Telefone (87) 3866 7710, Fax: (87) 3866 7756.
   8. Não será permitida a participação de empresas:
3. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
4. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
5. Empresa suspensa de licitar ou contratar com a CODEVASF;
6. Empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
7. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País
   1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento legal que bem o identifique.
      1. Por documento hábil, entende-se:
8. Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
9. Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
   * 1. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
     2. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
   1. A participação na licitação implica aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
10. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
    1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus anexos.
    2. As concorrentes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação disponibilizada para consulta, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
    3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal, na interpretação deste Edital e seus demais anexos, serão dirimidas pela Secretaria de Licitações da 3ª SR, instalada no Bloco II do Prédio Sede da 3ª Superintendência Regional da Codevasf em Petrolina, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE, através do FAX 87 3866-7742, e-mail: 3sl@codevasf.gov.br, que julgando necessário ouvida a 3ª GRD/UEP, respeitado o prazo disposto no Edital.
    4. Os pedidos de esclarecimentos, bem como possível apresentação de impugnação do Edital sobre quaisquer elementos, somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas.
    5. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
    6. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, por meio do sitio www.codevasf.gov.br.
    7. A apresentação da proposta tornará evidente que a Licitante examinou minuciosamente toda a documentação indicadas por este Edital e seus anexos. Evidenciará, também, que a Licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados.
    8. Fica entendido que a Licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.
11. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA.
    1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no “caput” deste Edital, de dois envelopes, fechados e numerados, contendo, respectivamente, a “Documentação” **– Invólucro nº 01** e a “Proposta Financeira” – **Invólucro nº 02**, devidamente identificados, devendo constar ainda nos respectivos envelopes o nome e endereço da licitante, o número do edital e o objeto da licitação.
    2. A “Documentação” e a “Proposta Financeira” deverão estar impressas em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e deverão estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
       1. Os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante ou seu procurador;
       2. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações, na Sede da CODEVASF, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial;
       3. Em cada invólucro deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos;
       4. Todos os documentos elaborados pelas licitantes (declarações, planilhas, etc.) deverão ser apresentados em papéis timbrados, próprios das empresas;
       5. A licitante que deixar de orçar quaisquer itens da planilha de custo orçada pela Codevasf, será automaticamente desclassificada.
    3. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.9 deste Edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
    4. A proposta deverá contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas, Anexo III, que são integrantes deste Edital. **Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitados**.
    5. **DOCUMENTAÇÃO - INVOLUCRO Nº 01**

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de **"Invólucro nº 01"**, será apresentada a **"Documentação"**, em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: **"ORIGINAL"** e **"2ª VIA"** e deverá conter os documentos abaixo relacionados, cujos conteúdos deverão ser compatíveis com as especificações, sob pena de inabilitação.

* 1. **DOCUMENTAÇÃO**
     1. **Habilitação Jurídica**

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Cópia do CRC – Certificado de Registro Cadastral, expedido por Órgão da Administração Pública ou SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, se houver;
6. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do CRC ou SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e declaração da licitante de que não tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
7. Certidão, **exigida das microempresas e empresas de pequeno porte**, expedida pela Junta Comercial, comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com condição para usufruir do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 ou apresentação de documento comprobatório da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples-Nacional.
   * 1. **Regularidade Fiscal**
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
10. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei. A prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser acompanhada da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com validade em vigor;
11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
12. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), com validade em vigor.
    * + 1. A validade das certidões referidas nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.6.2. corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, exceto a CNDT, alínea “f”, acima, que é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
        2. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206, do CTN, ou a juntada de documentos comprovando que: o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa, ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento das propostas.
      1. **Qualificação Técnica**
14. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) demonstrando sua habilitação legal para conduzir os serviços objeto do presente Edital;
15. A Concorrente deverá apresentar declaração, informando que visitou os locais onde serão executados os serviços objeto deste documento e que se inteirou das dificuldades e dos dados indispensáveis para a elaboração e apresentação da sua proposta;
16. Atestado(s) de capacidade técnica, em NOME DA EMPRESA, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado de obras e serviços afins às obras de construção de edificações civis em condições similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital, considerando as parcelas de maior relevância, com os quantitativos mínimos seguintes:

* **Estruturas e fundações em concreto armado fck = 20 MPa – 34,00 m³;**
* **Laje pré-moldada – 460,00 m²;**
* **Assentamento de piso cerâmico – 440,00 m²**;
* **Cobertura em telhas de fibrocimento, cerâmicas ou de alumínio e estrutura metálica ou de madeira – 180,00 m².**

c.1) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de construção civil, especialmente no campo de edificações, incluindo reformas e construção de edifícios em geral.

c.2) Definem-se como obras de porte e complexidade similar aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas Anexo III deste edital.

c.3) No caso de duas ou mais Licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

1. Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA como profissional e integrante do corpo técnico da Licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

d.1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

d.1.1) empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços;

d.1.2) Quando se tratar de profissional contratado sob-regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.

d.1.3) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado" registrados na DRT, ou através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d" acima, pertence ao seu quadro de pessoal na condição de empregado, prestador de serviços ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação.

d.1.4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

1. A licitante deverá apresentar uma declaração de que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 30, III, da Lei n° 8.666/93.
   * 1. **Qualificação Econômico-Financeira**
2. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
4. Comprovação do capital social mínimo de 10 % do valor orçado pela CODEVASF, conforme exigido no subitem 4.2 deste Edital.
   * 1. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá se limitar à apresentação da documentação exigida nas alíneas “f” a “g” (se for microempresas ou empresa de pequeno porte) do subitem 6.6.1; alínea “f” do subitem 6.6.2., todo o subitem 6.6.3 e subitem 6.6.4. A confirmação da situação regular da licitante poderá ser efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema SICAF.
     2. As licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar a totalidade da documentação exigida pelo subitem 6.6.
     3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá lhe pertencer, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRS junto ao FGTS, desde que comprove que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados. A qualificação econômicofinanceira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa Nº 02, de 11 de outubro de 2010, descritos a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **LG =** | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|  | Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SG =** | | Ativo Total | |
|  | Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | |

|  |  |
| --- | --- |
| **LC =** | Ativo Circulante |
|  | Passivo Circulante |

**Onde:**

**LG** – Liquidez Geral;

**SG** – Solvência Geral;

**LC** – Liquidez Corrente.

1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 6.6.7. quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e à critério da autoridade competente, as garantia previstas, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.
   1. **PROPOSTA FINANCEIRA - INVOLUCRO Nº 02**
      1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02", será apresentada a "Proposta Financeira", em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e “2ª VIA”.
      2. A Proposta Financeira deverá ser firme e **precisa**, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá conter os seguintes documentos:
2. O Termo da Proposta constante do Anexo I que é parte integrante deste Edital, contendo valor global, para a execução dos serviços propostos, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta Financeira.
3. Nome e endereço completo da licitante, número de telefone e fax, CNPJ, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
4. O valor global deverá ser evidenciado na 1ª folha da respectiva proposta.
   * 1. A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto de Quadros, relacionado abaixo:
        1. **Quadro PO-I: Proposta Financeira.**
        2. **Quadro PO-VI: Cronograma Físico.**
        3. **Quadro PO-VII: Preço Unitário dos Serviços.**
        4. **Quadro PO-XIV: Detalhamento dos Encargos Sociais de Horista e Mensalista.**
        5. **Quadro PO-XV: Detalhamento do BDI um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos.**
        6. **Quadro PO-XVI: Cronograma Financeiro.**
     2. A apresentação dos quadros acima devidamente preenchidos é obrigatória, sob pena de desclassificação da licitante que deixar de apresentá-los ou os fizer estes de maneira incompleta.
     3. Não poderão ser considerados no detalhamento das despesas fiscais, bem como na Planilha de Preços da Licitante, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.
     4. Os índices apresentados na composição do BDI representam o máximo admitido pela Codevasf.
     5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
     6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
     7. Para efeito do disposto no subitem 6.7.7 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

* + 1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.7.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
    2. A condição prevista no subitem 6.7.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
    3. As despesas diretas (Valor da Proposta Financeira) deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais, e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente.
    4. Preencher a Planilha de Orçamento com clareza e sem rasuras e repetições, conforme modelo constante do Anexo III, que faz parte integrante deste Edital.
    5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas às propostas.
    6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.
       1. No caso de eventual omissão da Licitante em incluir os elementos acima descritos em seus custos. A apresentação da proposta pela licitante implica que tais itens considerar-se-ão como inclusos nos preços apresentados.
    7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período. Propostas com prazos de validade inferiores serão rejeitadas.

1. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
   1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 do Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “caput”, observado o disposto nos subitens 6.2 a 6.4 deste Edital.
   2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Secretaria de Licitações – SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
   3. A Secretaria de Licitações – SL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 1 (um) “Documentação” que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas e inabilitadas, se houver. Em seguida serão abertos os invólucros n.º 2 – Proposta Financeira das licitantes habilitadas.
   4. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas os invólucros n.º 2 - “Proposta Financeira” - deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Secretaria de Licitações – SL, até a data que for designada para sua abertura.
   5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes, após a abertura dos invólucros n.º 2 não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
   6. A Proposta Financeira será rubricada pelos representantes da CODEVASF e das licitantes, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posteriores à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento.
   7. Da sessão pública a que se refere o subitem 7.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das Propostas Financeiras das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.
2. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
   1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da Documentação – Envelope nº 1 e Proposta Financeira – Envelope nº 2- e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Autoridade Competente do Sr. Superintendente Regional para aprovação.
   2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
   3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
   4. **Julgamento da Documentação**
      1. O julgamento da Documentação será realizado segundo as informações constantes dos subitens 6.6.1 a 6.6.4 deste Edital, sendo considerada habilitada a licitante que atender as condições estabelecidas no item 6.6 deste Edital.
      2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Proposta Financeira".
      3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente a fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria de Licitações providenciará a devolução dos invólucros nº 2, lacrados tal como recebidos, às respectivas licitantes.
      4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo na Secretaria de Licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, a CODEVASF fica autorizada a incinerá-los.
      5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.4.3. a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para a aprovação da Superintendência Regional da CODEVASF – 3ª SR, com a indicação das licitantes habilitadas.
         1. Após a aprovação do resultado, será comunicado, por escrito, pela Secretaria de Licitações – SL – diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura da Proposta Financeira das licitantes habilitadas.
         2. As propostas financeiras (Invólucro nº 02) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente comunicada às licitantes.
   5. **Julgamento das Propostas Financeiras**
      1. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas das licitantes habilitadas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos Documentos de Licitação.
      2. Erros aritméticos serão retificados, desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, em obediência ao subitem 6.7.2, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas, da seguinte forma:
3. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
4. Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
   * 1. As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela Codevasf, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências.
     2. Havendo dúvidas quanto à composição dos preços unitários ou quanto ao orçamento global apresentado pela CODEVASF por qualquer das licitantes, essas dúvidas só poderão ser apresentadas no período de publicação da licitação, ou seja, anterior à apresentação das propostas, não havendo mais prerrogativa quanto às mesmas no período de julgamento.
     3. As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela Codevasf, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências
     4. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
     5. A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes classificadas e consideradas adequadas aos termos deste Edital, sendo desclassificada aquela que:
5. Não atenda às exigências do Edital.
6. Com valores exorbitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com o plano e a metodologia dos trabalhos apresentados na proposta técnica
7. Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;
8. Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
9. Apresentar preços unitários superiores os valores unitários orçados pela CODEVASF, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global orçado pela CODEVASF;
10. É vedada a apresentação de Propostas Financeiras com preços maiores aos dos valores máximos da CODEVASF
11. Apresentar preços inexequíveis.

g1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF ou,

II) Valor orçado pela CODEVASF.

1. Dos licitantes classificados na forma da alínea “g1” do subitem 8.5.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os Incisos ‘I” e ‘II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § lº, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “g1” acima e o valor da correspondente proposta.
   * 1. Será considerada vencedora a licitante que habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço para a execução dos serviços objeto deste Edital, respeitado o valor máximo fixado na planilha orçamentária da CODEVASF, e, além disso, preços unitários dos serviços compatíveis com os de mercado, não devendo ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço.
     2. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à CODEVASF quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
     3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de aplicados os privilégios previstos às microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.
     4. A Comissão Técnica de Julgamento submeterá à aprovação do Superintendente Regional da 3ª SR da CODEVASF, o relatório conclusivo do julgamento das Propostas Financeiras, com classificação das licitantes, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora. Após decorrido o prazo recursal ou o recurso tenha sido denegado, este o encaminhará para homologação pela Diretoria Executiva da Codevasf.
        1. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CODEVASF poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas da desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
     5. O resultado da final será divulgado mediante afixação no quadro de avisos existente da CODEVASF, comunicado diretamente às licitantes, por meio de fax, nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, bem como por publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.
     6. Toda a documentação das licitantes participantes constituirá peça do processo de que trata este Edital.
     7. **Ficam de já as licitantes cientes do acompanhamento da licitação pelo sítio institucional da Codevasf – www.codevasf.gov.br.**
2. ADJUDICAÇÃO
   1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato que a licitante vencedora firmará com a CODEVASF, observadas as condições constantes do Edital e seus anexos.
   2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato mediante convocação da Assessoria Jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
      1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 9.2. desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
   3. A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
   4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a CODEVASF convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
   5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na CODEVASF por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
   6. A Contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação.
3. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
   1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
   2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da CODEVASF no horário de 08(oito) às 12 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17 (dezessete) horas.
   3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
   4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
   5. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 10.6
   6. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CODEVASF, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. O prazo máximo para execução das obras e serviços e de validade do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
   2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei, desde que, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93).
   3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitiram prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
5. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
6. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
7. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
8. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
9. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
10. Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
    1. As garantias técnicas dos serviços prestados estão previstas na legislação vigente e definidos no Código Civil Brasileiro;
    2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, bem como as especificações técnicas do DNIT e todas as Normas ambientais e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.
    3. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da contratada.
    4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos a Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 22 deste Edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
    5. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 22 deste Edital.
    6. Após assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
    7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
    8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
    9. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.
    10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
12. FISCALIZAÇÃO
    1. Fica assegurado à Codevasf e às empresas especializadas a mando da Codevasf o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
    2. A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a Codevasf, através da 3ª Superintendência Regional, designará uma equipe adequada que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, de acordo com a Contratada, estabelecer os procedi­mentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme os presentes Termos de Referência.
    3. Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando‑se desde já a Contratada a assegurar e facilitar acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
    4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
    5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à 3ª Superintendência Regional no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.
    6. **A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.**
    7. Caberá também à Fiscalização abrir o Livro de Ocorrências, no dia de início dos serviços de campo, ou de fiscalização das obras no qual deverão ser anotadas todas as instruções ou solicitações dadas pela Fiscalização à Contratada e todas as reivindicações desta última em relação aos trabalhos e o andamento do contrato.
    8. Deverão ser disponibilizados para a equipe da Fiscalização da Codevasf, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos desta licitação.
    9. Deverá ser disponibilizada para a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, (01) uma câmara fotográfica digital com cartão de no mínimo 2 GB e bateria recarregável e (01) um aparelho de GPS, os quais serão utilizados no registro do serviço objetos destes Termos de Referência, e devolvidos a Contratada no final do contrato.
    10. A Fiscalização poderá determinar a Contratada a realização das medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas durante a execução do objeto do contrato.
    11. É dever da Fiscalização manter comunicação escrita com o preposto da Contratada, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, salvo na hipótese de gravidade da ocorrência, quando a Contratada será comunicada pela autoridade competente.
    12. Os cronogramas físico e financeiro poderão ser revistos e ajustados, desde que aprovados entre as partes, sem que isto constitua motivo para a prorrogação do prazo de vigência de contrato, nem acarrete mudanças no prazo final estabelecido.
    13. Ao longo da realização do objeto do contrato o fiscal da Codevasf poderá exigir da Contratada:
    14. Realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
    15. Obediência ao cronograma de execução dos serviços e obras apresentado pela Contratada no momento da celebração do contrato;
    16. A paralisar e/ou refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
    17. A substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
    18. O fornecimento do manual de qualidade empregado na realização da obra, contendo o sistema de gestão da qualidade e parâmetros de verificação da sua efetiva utilização;
    19. A promoção de reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.
    20. LIVRO DE OCORRÊNCIAS.
        1. Será aberta pela Fiscalização a partir do início dos trabalhos de campo e mantido pela Contratada no escritório de campo, um livro sob a denominação de Diário de Obra (Diário de Ocorrências).
        2. O Diário de Obras (Diário de Ocorrências) utilizado será o de padrão da Codevasf.
        3. Nesse diário, as folhas serão devidamente numeradas e rubricadas pelos representantes da Contratada e da Fiscalização.
        4. Serão registradas nessas folhas as instruções e solicitações dadas pela Fiscalização à contratada e todas as reivindicações dessa última.
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
    1. Os serviços objeto deste Edital serão pagos pelos preços unitários propostos pela Licitante;
    2. Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
    3. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executado, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
    4. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante entrega dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).
    5. Não terá faturamento serviço que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital e seus anexos.
    6. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços desnecessários a execução da obra e que forem realizados sem autorização prévia do ordenador de despesas da Codevasf.
    7. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação de justificação de realização de cada serviço faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem (relação nominal do pessoal, total de horas normais e extras efetivamente trabalhadas, veículos utilizados pelas supervisões, folhas de medição, etc.) e relatório de andamento mensal, conforme padrão da Codevasf, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf no local da obra e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho;
    8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata devolvidas à contratada para correções.
    9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela Codevasf, e que cubram a execução dos serviços;
    10. Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;
    11. É de responsabilidade da Contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenados, que se não atendido, implica em desconsideração pela Codevasf dos prazos anteriormente estabelecidos.
    12. As variações de complexidade de execução do serviço, que provocarem acréscimos, para mais ou para menos, das previsões apresentadas pela Contratada na sua proposta em relação aos trabalhos de campo realmente executados, não poderão servir de pretexto de modificações dos preços unitários oferecidos.
    13. Os Itens de Mobilização e Desmobilização serão pagos a critério da fiscalização, de modo inteiro ou fracionado, de acordo com o apresentado pela contratada no local dos trabalhos, em relação aos itens contidos na sua proposta e executados, conforme as necessidades para a prestação dos serviços contratados e a autorização da fiscalização.
    14. Juntamente com a apresentação da fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimento da Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711 de 20.11.98.
    15. Quando se tratar da quitação do último pagamento a Codevasf se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.
    16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, tributários, comerciais e demais taxas, impostos ou encargos resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, ou possíveis terceirizados, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
    17. Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela Codevasf, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a Codevasf utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
    18. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
    19. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a Codevasf poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela Contratada.
    20. A CODEVASF não pagará, a qualquer título, valor de compensação pelo período de processamento do pagamento.
    21. A CODEVASF não efetuará pagamento via cobrança bancária.
    22. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 14.18 deste Edital, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1,

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

* 1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
  2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a titulo de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
  3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.
  4. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos
     + 1. **Apresentar matrícula CEI da obra (Cadastro Especifico do INSS) conforme determinação do Ministério da Fazenda/Receita Federal;**
       2. **Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços executados no período de medição;**
       3. **Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados no período de medição;**
       4. **Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);**
       5. **Holerite dos funcionários envolvido na realização dos serviços durante o período de medição;**
       6. **Diário de obras atualizado (§1, Art. 67, da Lei 8.666/93);**
       7. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico).**

1. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
2. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

**R= V.[N1.(Ei-Eo)/Eo+N2.(CAi-CAo)/CAo+N3.(MPi-MPo)/MPo+N4.(Fi-Fo)/Fo+N5.(Bi-Bo)/Bo]**

**Onde:**

**R –** valor do reajustamento;

**V –** valor a ser reajustado;

**N1** - percentual de ponderação de serviços de edificações frente a totalidade dos serviços a executar;

**Ei** - refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. A0159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

**Eo** - refere-se à coluna35 da FGV - Edificações Total, cod. A0159428, correspondente à data de apresentação da proposta;

**N2** - percentual de ponderação de serviços de concreto armado frente a totalidade dos serviços a executar;

**CAi** - Refere-se à coluna 5 da FGV - Obras Hidrelétricas - Concreto Armado, cód. A0160116, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

**CAo** - Refere-se à coluna 5 da FGV - Obras Hidrelétricas - Concreto Armado, cód. A0160116, correspondente à data de apresentação da proposta;

**N3** - percentual de ponderação de serviços de materiais plásticos frente a totalidade dos serviços a executar;

**MPi** - Refere-se à coluna 56 da FGV - Química Materiais Plásticos, cód. A0160752, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

**MPo** - Refere-se à coluna 56 da FGV - Química Materiais Plásticos, cód. A0160752, correspondente à data de apresentação da proposta;

**N4** - percentual de ponderação de serviços de ferro, aço e derivados frente a totalidade dos serviços a executar

**Fi** - Refere-se à coluna 32 da FGV - Ferro, Aço e Derivados, cód. A0160515, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

**Fo** - Refere-se à coluna 32 da FGV - Ferro, Aço e Derivados, cód. A0160515, correspondente à data de apresentação da proposta;

**N5** - percentual de ponderação de mão de obras especializada frente a totalidade dos serviços a executar;

**Bi** - Refere-se à coluna 13 da FGV - Mão de obra especializada, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

**Bo** - Refere-se à coluna 13 da FGV - Mão de Obra especializada, correspondente à data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

****

**Sendo:**

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores considerados referentes aos fatores de N1 a N6 são a seguir apresentados:

|  |  |
| --- | --- |
| **COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES** | **PARÂMETROS (%)** |
| N1 - Edificações | 57,42 |
| N2 - Concreto armado | 18,08 |
| N3 - Materiais plásticos | 2,13 |
| N4 - Ferro, aço e derivados | 11,41 |
| N5 – Mão de obra especializada | 10,96 |
| **TOTAL** | **100,00** |

c) Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos abaixo descritos.
   2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
   3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
   4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
   5. A multa a que alude este item não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
   6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
   7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
      1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à 3ª Unidade Regional de Finanças – 3ª/UFN da CODEVASF, localizada na Sede da 3ª/SR da CODEVASF.
      2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
   8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODEVASF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
2. Advertência;
3. Multa;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
   1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
   2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.8 é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
   3. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Superintendente Regional.
   4. A aplicação das sanções previstas nos itens anteriores ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
   5. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Superintendente Regional, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
   6. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Diretoria Executiva da CODEVASF. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva da CODEVASF, por intermédio do Superintendente Regional, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
   7. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
   8. Da decisão da Diretoria Executiva da CODEVASF não caberá recurso.
   9. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
6. PRAZO DE GARANTIA
   1. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
   2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
7. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
   1. Deverá ser instalado pela contratada o canteiro de obras composto de escritório, depósito, refeitório e vestiários, conforme especificações técnicas e de acordo com lay-out a ser apresentado e autorizado pela CODEVASF para atender as necessidades de realização e de administração da obra.
   2. **A Contratada deverá manter um preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da lei 8.666/93).**
   3. À Contratada caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras.
   4. É de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento das exigências e normas da NR-18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários.
   5. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a Codevasf, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Codevasf.
   6. O serviço de Mobilização consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, partindo de Petrolina, sede da Contratante até o local de realização das obras e serviços.
   7. A Empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos, logo após a assinatura do contrato, de modo a poder dar início efetivo aos serviços no máximo em 7 (sete) dias após a assinatura do contrato e concluí-los dentro do prazo de vigência contratual.
   8. A Empresa Contratada após o término dos serviços fará uma limpeza geral do local de execução dos serviços, desmobilizando todo e qualquer equipamento e acampamento, retirando todo e qualquer entulho de obra.
   9. Medição e pagamento:
      1. A remuneração correspondente ao serviço de administração local e manutenção de canteiro de obras será efetuada mensalmente de acordo com o cronograma de desenvolvimento da obra.
      2. A unidade de medição do serviço de administração local e manutenção de canteiro de obras será o mês (mês) de serviço efetivamente realizado.
      3. Ficarão a cargo da contratada as despesas de energia elétrica e água, devendo estar previstas no custo da manutenção do canteiro.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
   2. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
   3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
   4. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
   5. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
   6. **Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.**
   7. **Caso a Contratada não promova a sinalização das frentes de serviços, a fiscalização poderá determinar a paralise da execução da obra até que todas as áreas que implique risco aos operários e a população esteja devidamente sinalizada.**
   8. Estará a cargo da Contratada, obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
   9. Estará a cargo da Contratada, obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
   10. O pessoal da contratada deverá utilizar fardamento adequado para acesso à portaria da CODEVASF, bem como realizar os serviços e deslocamentos internos no pátio da obra em locais e nas condições estabelecidas pela Fiscalização.
   11. Serviços que possam causar interferências nas atividades desenvolvidas na Sede da 3ª SR, tais como, ruídos excessivos, restrições no deslocamento de funcionários ou veículos, riscos à segurança pessoal ou patrimonial, etc., somente poderão ser realizados com autorização prévia da Fiscalização e em horários e dias da semana determinados, havendo a possibilidade de serem liberados somente em horário sem expediente da Codevasf ou em finais de semana.
9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
   1. A contratada responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998.
   2. A Contratada deverá abster-se de adquirir para realização do objeto contratado, produtos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio.
   3. A Contratada deverá promover meios para instituir a separação dos resíduos recicláveis a serem descartados durante a realização do objeto destes Termos de Referencias, bem como promover sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
   4. A Contratada deverá promover os meios necessários para adoção e utilização em seu canteiro de obras de lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio entre as lâmpadas disponíveis no mercado.
   5. A Contratada deverá evitar a utilização na execução das obras e dos serviços objeto destes Termos de Referencias de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
   6. A contratada deverá promover ações no sentido de realizar o descarte correto dos resíduos coletados em seu canteiro de obras, promovendo a apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários mais próximos.
   7. A empresa Contratada deverá comprometer-se a promover a realização de programa interno de treinamento e programa de coleta seletiva de material para reciclagem.
   8. Os resíduos de óleo utilizados na manutenção dos equipamentos empregados na realização das obras contratadas, não poderão ser descartados no meio ambiente, devendo o mesmo ser encaminhados para empresas de reciclagem.
   9. Em atendimento do Art. 4º, § 3º da Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010 será exigir da empresa contratada o uso de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC. A contratada também devera realizar a remoção dos resíduos produzidos pela realização dos serviços, mediante o acompanhado de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
   10. Durante a execução da obra será exigido da Contratada o atendimento do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010 no que concerne aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado,

b) Atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

c) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

d) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

e) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictionof Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

* 1. Na execução do presente instrumento será exigido da Contratada o pleno atendimento do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01/2010, no que se refere a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços ora contratado:

a) O use de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) A Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) O fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) A realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g). O respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h) A previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
   1. A Contratada se obriga a fornecer placas de identificação da obra, conforme quantitativos da planilha orçamentária, no padrão definido pela Codevasf, elaborada conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional devendo ser instalada em local a ser definido pela Fiscalização da Codevasf.
   2. A contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a Codevasf, e afixar no junto a Placa de Identificação da Obra, 1 (uma) placa de identificação do responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Codevasf).
2. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
   1. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
   2. Concluídos os serviços, a contratada solicitará à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 73, inciso I, alínea a).
   3. A Codevasf terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
   4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a Codevasf emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
   5. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à aceitação das obras realizadas pela fiscalização do contrato.
   6. **Antes da emissão do TEF – Termo de Encerramento Físico do contrato a Contratada deverá fornecer:**
   7. **O “As Built” da obra contendo todas as modificações promovidas no projeto fornecido na época da licitação;**
   8. **A CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS e certidão para averbação da construção referente à obra, arcando com os custos necessários;**
   9. **Certidões de quitação de baixa da obra no CREA e no INSS;**
   10. **Comprovação de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável do ponto de apoio ou canteiro de obras de todo o período de execução da obra**.
   11. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
   12. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre todos os serviços executados.
   13. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais (em arquivos digitais no formato dwg) e as memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da Codevasf.
3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
   1. O valor máximo global orçado pela CODEVASF para a realização das obras e serviços objeto destes termos de referência, tendo como referência a tabela do SINAPI-PE de outubro de 2013, é de **R$ 1.474.194,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**, inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas orçamentárias anexas.
   2. As despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços objeto desta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2111.141M.0001- Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios - Nacional, PTRES 045537, UO 53201- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
4. CONDIÇÕES GERAIS
   1. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª Gerência Regional de Infraestrutura - 3ª GRD da CODEVASF. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
   2. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
   3. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.
   4. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Codevasf.
   5. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
   6. **A Codevasf não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização das obras e serviços necessários a realização do objeto deste Edital. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela licitante.**
   7. **A contratada responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998.**
   8. **A contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei, conservando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto na Art. 125, §5º, Inciso I da lei 12.465/2011.**
   9. A contratada não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução dos serviços, objeto deste Edital - Termos de Referência, Especificações Técnicas e anexos;
   10. A descrição detalhada, quantitativos e orçamentação das obras e serviços, objeto deste Edital, constam das Especificações Técnicas e Planilha de Orçamentação de Obras.
   11. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
   12. Será de inteira responsabilidade da contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados por ela.
   13. A contratada deverá abster-se de adquirir para realização do objeto contratado, produtos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio.
   14. A contratada deverá promover meios para instituir a separação dos resíduos recicláveis a serem descartados durante a realização do objeto desta licitação, bem como promover sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
   15. A contratada deverá promover os meios necessários para adoção e utilização em seu canteiro de obras de lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio entre as lampas disponíveis no mercado.
   16. A contratada deverá evitar a utilização na execução das obras e dos serviços objeto deste edital, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
   17. A contratada deverá promover ações no sentido de realizar o descarte correto dos resíduos coletados em seu canteiro de obras, promovendo a apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários mais próximos.
   18. A empresa contratada deverá comprometer-se a promover a realização de programa interno de treinamento e programa de coleta seletiva de material para reciclagem.
   19. Os resíduos de óleo utilizados na manutenção dos equipamentos empregados na realização das obras contratadas, não poderão ser descartados no meio ambiente, devendo o mesmo ser encaminhados para empresas de reciclagem.
   20. A contratada será responsabilizada por todos e quaisquer danos e avarias causados por ela, por seus funcionários e/ou por terceiros que esta venha a sublocar execuções de atividades específicas e sazonais, às infraestruturas existentes no local da obra. A restauração dos danos e avarias causados deverá ser de imediato, sob pena da não liberação de pagamentos.
   21. A contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho, do seu quadro funcional, durante a execução do contrato;
   22. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Codevasf, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
   23. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
   24. A Codevasf poderá revogar esta licitação quando nenhumas das ofertas satisfizerem o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
   25. Fica garantido à Codevasf, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais vantajosa, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
   26. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sob parecer isento e fundamentado.
   27. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
   28. A licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço está sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será de responsabilidade da Codevasf.
   29. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da Codevasf, NBR em vigor e normas da concessionária de água, luz e meio ambiente do Estado de Pernambuco.
   30. Este Edital, seus Termos de Referência, Especificações Técnicos e demais anexos serão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
   31. O Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Pernambuco, em qualquer das varas instaladas na cidade de Petrolina, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina-PE, 06 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA MOUCO**

**Superintendente Regional Interino**

**CODEVASF 3ª SR**

**Proc. nº 59530.001689/2013-77 - PBO**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 078/2013

**A N E X O I**

**TERMO DE PROPOSTA**

# TERMO DA PROPOSTA

**À**

**CODEVASF**

**Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – CEP 56.304-230**

**PETROLINA-PE**

Prezados Senhores:

Tendo examinado os Documentos de Licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para contratação de empresa do ramo da engenharia para execução da reforma do prédio do bloco II da sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, em conformidade com as especificações, constantes do Edital nº \_\_\_/2013, pelo valor global de R$ \_\_\_\_\_\_,\_\_ (......................), conforme planilha de preços em anexo, que faz parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, concederemos garantia em valor não inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para sua realização.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer prazo antes da expiração desse prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 078/2013

**A N E X O II**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 078/2013

#### ANEXO II

**(MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.6.1, alínea “f”).**

Licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO CADASTRAL – CRC ou SICAF, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º da lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, (Art.87, Inciso IV, Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.

##### Cidade, data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

###### *Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

###### *Função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

#### ANEXO II

**(MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.7.2. e 6.6.3 Alíneas “b” e “e”)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A Licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras e serviços, e que obteve todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

##### **Cidade, data**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do representante legal**

###### *Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 078/2013

**ANEXO III**

**TERMOS DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ QUADROS / PLANILHAS DE ORÇAMENTOS**

(GRAVADOS EM ARQUIVO SEPARADO)TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 078/2013

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**(GRAVADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CODEVASF** | **GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**  **(NO SITE WWW.CODEVASF.GOV.BR)** | | | | | **EDITAL Nº ­­­078/2013**  **(TOMADA DE PREÇOS)** |
| **OBJETO**: Contratação de empresa do ramo da engenharia para execução da reforma do prédio do bloco II da sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco. | | | | | | |
| ***Documentos Constitutivos*** | | | | | | |
| **ANEXOS**:  I. TERMO DE PROPOSTA;  II. MODELOS DE DECLARAÇÕES;  III. TERMOS DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUADRO / PLANILHAS DE ORÇAMENTOS;  IV. MINUTA DE CONTRATO. | | | | | | |
| ***Dados para correspondência informados pela licitante*** | | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EMPRESA**:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **CNPJ:** | | | | | | |
| **ENDEREÇO**: | | | | | | |
| **CIDADE**: | | | | | **CEP**: | |
| **TELEFONE**: | | | | **FAX**: | | |
| **E-mail:** | | **Confirmo as informações constantes desta guia e declaro ter retirado o EDITAL e seus elementos constitutivos pelo site da CODEVASF.**  **Assinatura:** | | | | |
| **EDITAL GRATUITO** | | | **DATA:** | | | |